



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Sexta - Feira 14 de Maio de 2004--Nº 2179 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5574

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Centro de Educação Infantil “ALAIR TURBAY BAIÃO”**, situado no bairro **Nova Brasília**, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.

Art. 2º - Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEI “ALAIR TURBAY BAIÃO”, criado através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5575

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Centro de Educação Infantil “MARIA GOMES MOREIRA”**, situado no bairro **Novo Parque**, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.

Art. 2º - Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEI “MARIA GOMES MOREIRA”, criado através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CIEmpresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.Rua 25 de Março, 26 - Centro
SEMFA - 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim - ES**ASSINATURAS**

TrimestralR\$ 50,00
SemestralR\$ 100,00
AnualR\$ 200,00
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

LEI Nº 5576

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Centro de Educação Infantil "PROF. ATHAYR CAGNIN", situado no bairro São Lucas, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.

Art. 2º - Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a

renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEI "PROF. ATHAYR CAGNIN", criado através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5577

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Centro de Educação Infantil "PROFª. IDALINA CUNHA MORAES", situado no bairro Zumbi, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.

Art. 2º - Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros, para o CEI "PROFª. IDALINA CUNHA MORAES", criado através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEINº 5578

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Centro de Educação Infantil “PROF. MANOEL GONÇALVES MACIEL”**, situado no bairro Santa Helena, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.

Art. 2º - Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEI “PROF. MANOEL GONÇALVES MACIEL”, criado através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEINº 5579

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Centro de Educação Infantil “RAUL SAMPAIO COCCO”**, situado no bairro Agostinho Simonato, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.

Art. 2º - Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEI “RAUL SAMPAIO COCCO”, criado através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINº 5580

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a **Escola Municipal “JÁCOMO SILOTTI”**, situada no distrito de Samba/Soturno, neste município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes no distrito e adjacências.

Art. 2º - Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-

pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a EM “JÁCOMO SILOTTI”, criada através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5581

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a **Escola Municipal “PE. GINO ZATELLI”**, situada no bairro Gilson Carone, neste município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes no bairro e adjacências.

Art. 2º - Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a EM “PE. GINO ZATELLI”, criada através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5582

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a **Escola Municipal “PE. JEFFERSON LUÍZ DE MAGALHÃES”**, situada no bairro Aeroporto, neste município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes no bairro e adjacências.

Art. 2º - Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a EM “PE. JEFFERSON LUÍZ DE MAGALHÃES”, criada através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5583

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A CONCESSIONÁRIA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A – ESCELSA, PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A ENTIDADE FILANTRÓPICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo de parceria com a Espírito Santo Centrais Elétrica S.A – ESCELSA, CNPJ nº 28.152.650/0001 – 71 e inscrição estadual nº 080.250.16.5, para custear despesas do Asilo João XXIII, CNPJ nº 39.289.889/0001-0 e endereço na Rua Antonio Ganhoto, nº 45, Bairro Aquidaban, neste município, entidade filantrópica de assistência e amparo ao idoso e às pessoas de terceira idade, num valor total de até R\$ 21.597,40 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), que corresponde ao valor total do montante da dívida existente referente ao fornecimento de energia elétrica para a instituição, no período de setembro de 2003 a abril de 2004.

Parágrafo único – O valor total da dívida de que trata o “caput” deste artigo poderá ser negociado com a ESCELSA para quitação em parcelas mensais e consecutivas, no prazo máximo de até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, mensalmente, o pagamento parcial das despesas com o fornecimento de energia elétrica à Instituição em epígrafe, limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais reais), devendo a ESCELSA emitir a fatura em nome da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal da Fazenda proceder o débito da mesma em conta corrente específica da municipalidade, produto da cobrança da taxa de iluminação pública, bem como das parcelas a que se refere o Parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único – A despesa de que trata o “caput” deste artigo deverá constar em cláusula do convênio ou termo de parceria a ser celebrado, com vigência anual e renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2004 e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5584

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS COM AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de ajuda financeira, o valor de até **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), com a finalidade de custear despesas com pagamento de mensalidades escolares a Instituições de Ensino Superior de pessoa da família, às pessoas físicas seguintes:

I – Manoel Ribeiro Scarpi, brasileiro, casado, servidor público municipal, exercendo o cargo/função de Motorista, portador do CPF nº 478.957.567-53, residente e domiciliado nesta cidade, até **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para custear despesas com pagamento de mensalidades escolares de sua filha, **Simone Macedo Scarpi**, que cursa o último ano do curso de Educação Física e Fisioterapia, na Universidade Estácio de Sá, na cidade de Campos;

II – Alcinélio dos Santos, brasileiro, casado, servidor público municipal, exercendo o cargo/função de Pedreiro, portador do CPF nº 744.120.437-20, residente e domiciliado nesta cidade, até **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para custear despesas com pagamento de mensalidades escolares do filho, Maxwell Alcino dos Santos, que cursa Educação Física na União Social Camiliana/FAFI.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 13.01 – Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS**, despesas não previstas com auxílios financeiros a pessoa física carente, no presente exercício, criando, para tanto, o seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL –
SEMAS**

ELEMENTO DE DESPESA VALOR (R\$)
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
PESSOA FÍSICA 13.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO
08.244.0005.2.026 APOIO POPULAÇÃO SITUADA
ABAIXO DA LINHA DE POBREZA 13.000,00

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes da anulação parcial de Dotação Orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -
SEMAS**

ELEMENTO DE DESPESA VALOR (R\$)
3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA 13.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO
08.244.0005.2.026 APOIO POPULAÇÃO SITUADA
ABAIXO DA LINHA DE POBREZA 13.000,00

Art. 4º - Caso os valores constantes no Artigo 1º não sejam suficientes para atender ao que dispõe esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.514/2003.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.983

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 5.584, de 10/05/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), criando na **Unidade Orçamentária: 13.01 - Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS**, o seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -
SEMAS**

ELEMENTO DE DESPESA VALOR (R\$)
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
PESSOA FÍSICA 13.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO
08.244.0005.2.026 APOIO POPULAÇÃO SITUADA
ABAIXO DA LINHA DE POBREZA 13.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento ao artigo anterior são provenientes da anulação parcial de Dotação Orçamentária, nos termos do que dispõe o Art. 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -
SEMAS**

ELEMENTO DE DESPESA VALOR (R\$)
3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA 13.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO
08.244.0005.2.026 APOIO POPULAÇÃO SITUADA
ABAIXO DA LINHA DE POBREZA 13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Obra nº 068/2004.

CONTRATADA: SKINA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Obra de construção de muro de contenção na Rua Gabriel da Rosa Machado, Bairro Novo Parque.

VALOR: R\$14.818,16 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0010.1.083 - 4.4.90.51.03.

PRAZO: 30 dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2004.

SIGNATÁRIOS: Silvio Ferreira - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Romário Corrêa Miranda - Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 10215/2004 - Dispensa Licitação nos termos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS DE OBRAS

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 081/2003.

CONTRATADA: CONSTRUTORA XAMBREDA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Reduzir valor e prorrogar prazo do Contrato nº 081/2003.

VALOR: Menos R\$233,93 (duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) passando o novo valor contratual para R\$24.735,04 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: Mais 45 dias a partir do dia 15/04/2004, passando o novo prazo contratual para 105 dias.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2004.

SIGNATÁRIOS: Silvio Ferreira – Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Altuir José Breda – Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 11543/2004.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 085/2003.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GRELVES LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Aditar e prorrogar o prazo do Contrato nº 085/2003.

VALOR: R\$3.654,82 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), passando o novo valor contratual para R\$37.451,29 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0001.1.007 – 4.4.90.51.02.

PRAZO: Mais 45 dias partir do dia 02/05/2004, passando o novo prazo contratual para 90 dias.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2004.

SIGNATÁRIOS: Silvio Ferreira – Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e – Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 11545/2004.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 002E/2004.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DURÃES DE SOUZA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Aditar o Contrato nº 002E/2004.

VALOR: R\$6.736,81 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), passando o novo valor contratual para R\$166.709,90 (cento e sessenta e seis reais, setecentos e nove reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0008.1.051 – 4.4.90.51.03.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2004.

SIGNATÁRIOS: Silvio Ferreira – Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Izabel Durães de Souza – Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 11546/2004.

ERRATA

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 092/2003, publicado no Diário Oficial nº 2167, Página 2, no PRAZO, onde se lê “Mais 45 dias, a partir de

06/03/2004, passando o total para 105 dias”, leia-se: Mais 60 dias, a partir de 06/03/2004, passando o total para 120 dias.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N.º 073/2004

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, E CONSIDERANDO A PREVISÃO DO § 1º, DO ART. 143, DO REGIMENTO INTERNO;

RESOLVE:

1º) Manter a decisão proferida na sessão de 01.04.2004, questionada no Recurso nº 02 de 12.04.04, uma vez já esgotado o processo legislativo.

2º) Publique-se. Registre-se, para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 06 de maio de 2004.

JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>
(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)

Pod e entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver